



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 432/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR.

PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura do Município de Serra Negra**, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **COMERCIAL R. FAVERO LTDA EPP**, CNPJ sob nº. 49.106.864/0001-81, com sede na R IBITIRA, 12, CHACARA DONA OLIVIA, SÃO PAULO-SP, CEP: 08.141-400, TEL: (11) 2025-5147, representada pelo Senhor **ROBERTO FÁVERO GONSALEZ**, cédula de identidade CPF nº. 947.700.858-34, na qualidade de vencedora do PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2023, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 103/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2023, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

ltem	Unid.	Quant. Estimada	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
13	UND	1.500	ESTOJO EM LONA AZUL ROYAL COM 1 ZÍPER NO MÍNIMO 20CM DE COMP. X 7 DE LARG. X 9 DE ALT.	FAVERO	5,91	8.865,00
15	UND	2.000	SACOLA T.N.T GRAMATURA NO MÍNIMO 40, AZUL ROYAL, COSTURA EM MÁQUINA, MÍNIMO DE 35CM LATERAL X 45CM ALTURA, COMPRIMENTO DA ALÇA 30 CM, LARGURA DA ALÇA 2,5CM	FAVERO	6,44	12.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A entrega do objeto deste contrato será feita conforme solicitação da CONTRATANTE (ordem de fornecimento), através do Setor competente.
- 2. O(s) itens somente serão recebidos com a devida nota fiscal referentes aos serviços objeto deste contrato, onde deverá constar: nº desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL N. 103/2023) além dos demais dados pertinentes e necessários.
- 3. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE, o dia e horário previsto para entrega do objeto da presente licitação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 4. A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE a somente fornecer produtos novos, de primeira linha ou qualidade, estando estes dentro de todas as normas técnicas exigíveis, bem como deverão estar de pleno acordo com todos os padrões e normas de fabricação, comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, funcionamento/uso, transporte e demais legislações aplicáveis e cabíveis definidas em Lei, inclusive Código de Defesa do Consumidor. Os produtos devem ser entregues em sua embalagem original do fabricante, aprovados e registrados no INMETRO.
- 5. Caso se constate na entrega dos itens: defeitos, incorreções ou acessórios faltantes, o mesmo será devolvido à CONTRATADA, que deverá substituí-lo por outro da mesma marca e modelo e em conformidade com as exigências ora contratadas, inteiramente por conta e risco desta (CONTRATADA), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corredos. O atraso na substituição/saneamento das falhas/irregularidades apontadas acarreta à CONTRATADA as penalidades previstas em Lei.





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 432/2023

- 6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
- 7. Os itens, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada qualquer irregularidade, no ato da entrega ou quando de sua utilização.
- 8. Local de entrega: Almoxarifado Central Arídio Pereira Martins, situado a R. Maestro Angelo Lamari, nº 48, Chácara Nhozinho, Serra Negra/SP, de segunda a sexta-feira. Horário para entrega: Das 07h30min às 11h:30min e das 13:00 às 17h00min, responsável pelo recebimento será a servidora Samara. Não serão aceitas entregas após este horário. Telefone para agendamento da entrega: (19) 3842-2880 / 3892-6561. Todas as despesas relacionadas com a entrega, tais como fretes, transporte, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 9. Os materiais constantes deste instrumento serão utilizados para montagem do kit escolar 2023.
- 10. A CONTRATADA deverá entregar os produtos acima citados, em suas <u>quantidades totais / entrega única</u>, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio do empenho emitido pela CONTRATANTE. Não serão aceitas entregas fracionadas
- 11. Fica obrigada a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. A CONTRATANTE, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.
- 4. As gestoras do presente Termo de Contrato serão as servidoras Ana Claudia Carraro e Alessandra Rodrigues, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses ou encerrando-se antes, caso tenham sido fornecidos os quantitativos totais dos itens especificados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, especificadas na requisição / protocolo n. 2111/2023 - (112) 4 339030/4545.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para deposito e endereço de e-mail para contato.
- 2. Em/caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 432/2023

3. Os Bens ou Serviços objeto deste contrato estarão sujeitos a retenção, quando aplicáveis, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003) e da Contribuição de Previdência (IN RFB nº 2.110 de 17/10/2022) e da retenção do Imposto de Renda de que trata o Decreto Municipal nº 5.480 de

26/12/2022, observadas as hipóteses de não retenção descritas no § 2º do artigo 2º do referido Decreto Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 21.745,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
- 2. O valor deste contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à CONTRATADA, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:
 - a.1) Advertência por escrito.
 - a.2) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra Negra.
 - a.3) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
 - a.4) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
 - a.5) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A CONTRATANTE se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
- 2) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 432/2023

65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.

- 3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6. Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATANTE Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID

Prefeito Municipal

bristian Cavat OARISP KISOSA Produrador Juridico

- 1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
- 2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
- 3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 06 de Dezembro de 2023.

ROBERTO FAVERO GONSALEZ:947700 GONSALEZ:94770085834

85834

Assinado de forma digital por ROBERTO FAVERO Dados: 2023.12.07 12:58:07

-03'00'

CONTRATADA COMERCIAL R. FAVERO LTDA EPP ROBERTO FÁVERO GONSALEZ

Testemunhas:

Nome: s Cuedos Lighter Dus / Compras RG nº-:

6-825, 638, 64 10 M

Nome: RG nº.:

Compres / Licitações RG: 45.062.346-9





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: COMERCIAL R. FAVERO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 432/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE÷

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS	PELA I	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME	οu	RATIFICAÇÃO	DA	DISPENSA/INEXIGIB	ILIDADE	DE
LICITAÇÃO:				~~						

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _______

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74





SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: COMERCIAL R. FAVERO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 432/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COMPOR O KIT ESCOLAR

Pela contratada:

Nome: ROBERTO FÁVERO GONSALEZ

Cargo: SÓCIO

CPF: 947.700.858-34

E-mail: comercial.favero@outlook.com

Assinatura: _____

ROBERTO FAVERO Assinado de forma digital por ROBERTO FAVERO GONSALEZ:94770 GONSALEZ:94770085834 Dados: 2023.12.07 085834 12:58:32 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: ____